



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 41/2025

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020 que “dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a necessária adequação legislativa, com o objetivo de excepcionar, de forma expressa, a queima e soltura de fogos de artifício durante as celebrações tradicionais de Natal e Ano Novo.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de julho de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2025

Altera a Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020 que “dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam incluído § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º
§ 2º
§ 3º Excetuam-se da regra proibitiva prevista no caput deste artigo, ficando permitida a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro ruidoso acima de 65 (sessenta e cinco) decibéis em todo o território do Município de Francisco Beltrão, exclusivamente nas seguintes situações:
I – durante a abertura do Natal Municipal e em eventos festivos natalinos realizados pelo Poder Público;
II – na virada do dia 31 de dezembro de cada ano para o dia 1º de janeiro do ano subsequente (Ano Novo), exclusivamente no evento municipal de fogos da virada promovido pelo Poder Público.

Art. 2º Revoga-se a Lei 5.040 de 20 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de julho de 2025.

ANTÔNIO PEDRON

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BE8-C96F-D330-7CE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 21/07/2025 21:57:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0BE8-C96F-D330-7CE6>



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/09/2023

LEI MUNICIPAL Nº 4.735, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso acima de 65 decibéis em todo o território do Município de Francisco Beltrão.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, de até 65 decibéis.

§ 2º Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

§ 3º Excetua-se da regra proibitiva prevista no caput deste artigo, e ficam permitida a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso acima de 65 decibéis em todo o território do Município de Francisco Beltrão, somente durante o dia 25 de dezembro de cada ano (natal) exclusivamente na abertura do natal municipal realizado pelo Poder Público, bem como na virada do dia 31 de janeiro de cada ano para o dia 1º de janeiro cada ano (ano novo), exclusivamente no evento municipal realizado pelo Poder Público de fogos da virada. (Redação acrescida pela Lei nº 5040/2023)

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 50 URMFB (cinquenta Unidades de Referência do Município de Francisco Beltrão), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2023



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.040, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4.735, de 30 de março de 2020 que "dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam incluído § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.735, de 30 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Excetuam-se da regra proibitiva prevista no caput deste artigo, e ficam permitida a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso acima de 65 decibéis em todo o território do Município de Francisco Beltrão, somente durante o dia 25 de dezembro de cada ano (natal) exclusivamente na abertura do natal municipal realizado pelo Poder Público, bem como na virada do dia 31 de janeiro de cada ano para o dia 1º de janeiro cada ano (ano novo), exclusivamente no evento municipal realizado pelo Poder Público de fogos da virada." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/09/2023